



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Carta de Ratificação n.º 1/19:

Aprova, para Ratificação, a Convenção entre a República de Angola e a República Portuguesa para Eliminar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenir a Fraude e a Evasão Fiscal, através da Resolução n.º 17/19, de 15 de Março.

#### Carta de Adesão n.º 1/19:

Aprova, para Adesão, a Convenção para Redução dos Casos de Apatriadia, através da Resolução n.º 36/19, de 9 de Julho.

#### Carta de Adesão n.º 2/19:

Aprova, para Adesão, o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vista à Abolição da Pena de Morte, através da Resolução n.º 37/19, de 9 de Julho.

#### Carta de Adesão n.º 3/19:

Aprova, para Adesão, o Protocolo II Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949, relativo à Protecção das Vítimas dos Conflitos Armados Não Internacionais, através da Resolução n.º 40/19, de 16 de Julho.

#### Carta de Adesão n.º 4/19:

Aprova, para Adesão, a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954, através da Resolução n.º 39/19, de 16 de Julho.

#### Carta de Adesão n.º 5/19:

Aprova, para Adesão, a Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradeantes, através da Resolução n.º 38/19, de 16 de Julho.

#### Carta de Adesão n.º 6/19:

Aprova, para Adesão, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, através da Resolução n.º 35/19, de 9 de Julho.

### Ministério do Interior

#### Decreto Executivo n.º 218/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Instituto de Ciências Penitenciárias do Serviço Penitenciário.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Carta de Ratificação n.º 1/19 de 22 de Agosto

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, Aprovou, para Ratificação, a Convenção entre a República de Angola e a República Portuguesa para Eliminar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenir a Fraude e a Evasão Fiscal, através da Resolução n.º 17/19, de 15 de Março.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Publique-se.

Feita em Luanda, aos 13 de Agosto de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

#### Carta de Adesão n.º 1/19 de 22 de Agosto

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

**Carta de Adesão n.º 5/19**  
de 22 de Agosto

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, Aprovou, para Adesão, a Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, através da Resolução n.º 38/19, de 16 de Julho.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Publique-se.

Feita em Luanda, aos 16 de Agosto de 2019.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Carta de Adesão n.º 6/19**  
de 22 de Agosto

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, Aprovou, para Adesão, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, através da Resolução n.º 35/19, de 9 de Julho.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Publique-se.

Feita em Luanda, aos 16 de Agosto de 2019.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**Decreto Executivo n.º 218/19**  
de 22 de Agosto

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento do Instituto de Ciências Penitenciárias ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico do Instituto de Ciências Penitenciárias do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 3.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

**REGULAMENTO ORGÂNICO DO INSTITUTO  
DE CIÊNCIAS PENITENCIÁRIAS**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Instituto de Ciências Penitenciárias.

**ARTIGO 2.º**  
(Definição)

O Instituto de Ciências Penitenciárias, abreviadamente designado por (ICP), é o órgão dependente do Serviço Penitenciário, ao qual incumbe a programação de acções de formação académica média e superior, superação técnico-

-profissional, investigação e realização de estudo no âmbito das temáticas penitenciárias e afins, pela pesquisa dirigida ao efectivo do sistema e não só, bem como pela concepção de programas das de tratamento penitenciário.

**ARTIGO 3.º  
(Natureza)**

1. O ICP é uma instituição de formação penitenciária, que adoptam regime militarizado, bem como os princípios consagrados na legislação que materializa o regime Geral do Ministério da Educação e do Ensino Superior.

2. O ICP é regido pelas disposições do presente Regulamento e goza de autonomia administrativa e financeira.

**ARTIGO 4.º  
(Finalidade)**

O ICP tem por finalidade formar agentes, subchefes, oficiais subalternos e superiores, habilitando-os ao exercício de funções técnicas, bem como promover o desenvolvimento individual para a materialização das tarefas estatutariamente acometidas, no âmbito dos cursos de especialização e de progressão na carreira.

**ARTIGO 5.º  
(Atribuições)**

Na prossecução da sua missão, o Instituto de Ciências Penitenciárias tem as seguintes atribuições:

- a) Executar as políticas de formação técnico-profissional do efectivo do sistema penitenciário;
- b) Promover e realizar a investigação científica e estudos no âmbito da temática penitenciária e afins;
- c) Conceber, programar e executar acções de formação contínua, de nível básico, médio, superior, técnico-profissional e académico ao efectivo do serviço penitenciário e pessoal de outros organismos ou entidades com interesse na temática penitenciária;
- d) Promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras no âmbito da ciência penitenciária;
- e) Organizar e manter actualizada uma biblioteca especializada, bem como assegurar a manutenção e conservação do arquivo histórico do Serviço Penitenciário;
- f) Promover e organizar conferências, colóquios, estágios, estudos de investigação científica e visitas de estudo;
- g) Interagir com os órgãos executivos directos para harmonizar com as circunstâncias objectivas subjacentes as normas de execução permanente;
- h) Coordenar e promover toda acção formativa do sistema penitenciário, a nível local, regional e nacional;
- i) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e posteriormente solicitado;
- j) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas posteriormente.

**CAPÍTULO II  
Organização em Geral**

**ARTIGO 6.º  
(Estrutura)**

O Instituto de Ciências Penitenciárias tem os seguintes órgãos:

1. Órgãos de Direcção:
  - a) Director;
  - b) Director-Adjunto para Área Pedagógica;
  - c) Director-Adjunto para Área Administrativa.
2. Órgãos de Apoio Consultivo:
  - a) Conselho Consultivo;
  - b) Conselho Pedagógico;
  - c) Conselho Científico;
  - d) Conselho de Disciplina.
3. Órgãos de Apoio Técnico:
  - a) Departamento de Educação Patriótica;
  - b) Secção de Estudos, Informação e Análise;
  - c) Secção de Recursos Humanos;
  - d) Secção de Planeamento e Finanças;
  - e) Secção de Logística;
  - f) Departamento de Segurança Institucional e Cerimonial;
  - g) Secção de Administração e Serviços.
  - h) Centro de Saúde.
4. Órgãos de Apoio Instrumental:
  - a) Gabinete do Director;
  - b) Gabinete dos Directores-Adjuntos.
5. Órgãos Executivo:
  - a) Departamento de Ciências Penitenciárias;
  - b) Departamento de Estudo e Investigação Científica;
  - c) Departamento de Formação Geral;
  - d) Departamento de Assuntos Académicos;
  - e) Departamento de Formação Militar;
  - f) Centro de Avaliação e Diagnóstico Psicológico;
  - g) Corpo de Alunos.
6. Órgãos Executivo Locais:
  - a) Escolas Regionais;
  - b) Centros de Instrução.

**CAPÍTULO III  
Organização em Especial**

**SECÇÃO I  
Órgãos de Direcção**

**ARTIGO 7.º  
(Director)**

1. O Instituto de Ciências Penitenciárias é dirigido por um oficial da Classe de Oficiais Comissários, detentor do grau académico de doutor, mestre ou licenciado, com experiência reconhecida em docência universitária, com categoria de Director a quem compete:

- a) Representar o Instituto;
- b) Responder pelo seu funcionamento perante o Director Geral do Serviço Penitenciário;

- c) Velar pela observância das leis e dos regulamentos e fazer cumprir as directivas emanadas superiormente;
- d) Propor a nomeação e exoneração dos responsáveis dos órgãos de direcção e chefia do ICP;
- e) Assegurar a coordenação das actividades dos órgãos académicos imprimindo-lhes continuidade e eficiência;
- f) Propor a contratação de professores nacionais, estrangeiros e assessoria na base das necessidades do ICP;
- g) Propor a aprovação do calendário do ano de instrução para cada ano de formação penitenciária;
- h) Pronunciar-se sobre a concessão de bolsas de estudo;
- i) Gerir o património, os recursos humanos e financeiros a disposição do ICP;
- j) Convocar os órgãos colegiais que preside;
- k) Supervisionar as actividades científicas, pedagógicas e culturais do ICP;
- l) Aprovar a composição do Conselho de Notas;
- m) Exercer o poder disciplinar ao efectivo e formandos do ICP, nos termos da legislação vigente;
- n) Proceder a avaliação do efectivo do quadro de pessoal do ICP;
- o) Elaborar e apresentar os planos e o relatório periódico relativo ao cumprimento das actividades do ICP;
- p) Presidir as reuniões dos órgãos consultivos do ICP;
- q) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- r) Desempenhar outras tarefas acometidas superiormente.

2. O Director é coadjuvado no exercício das suas funções por dois directores-adjuntos, que exercem as competências constantes no presente Regulamento e as delegadas ou subdelegadas.

3. Nas suas ausências ou impedimentos o Director designa um dos adjuntos que o substitui.

#### ARTIGO 8.º

##### (Director-Adjunto para Área Pedagógica)

1. Ao Director-Adjunto para a Área Pedagógica compete:
  - a) Coadjuvar o Director no exercício das suas funções;
  - b) Planear, programar, coordenar, dirigir e controlar as actividades de ensino científico, técnico e cultural, e todas as que, dentro do quadro pedagógico, lhe sejam atribuídas por lei;
  - c) Propor medidas de carácter pedagógico sobre a orientação do ensino, designadamente a organização curricular, calendário e horário escolar, planos de trabalhos, métodos de ensino, regimes de frequências, avaliação, transição de ano e precedências;

- d) Coordenar a elaboração dos planos de necessidades para admissão de docentes e cadetes-alunos;
- e) Acompanhar e controlar o funcionamento dos cursos do ICP;
- f) Controlar a avaliação periódica dos cadetes-alunos;
- g) Organizar e coordenar o processo de avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
- h) Propor e coordenar a organização de conferências, seminários e outras actividades de interesse pedagógico;
- i) Velar pela aplicação correcta dos sistemas de avaliação;
- j) Promover a elaboração de normas de execução permanente, relativas ao planeamento, coordenações e controlo das actividades de ensino;
- k) Elaborar proposta para a racionalização dos diferentes recursos educativos, bem como propor a aquisição de material didáctico;
- l) Coordenar as actividades que viabilizem a articulação interdisciplinar e interdepartamental no seu domínio;
- m) Analisar os processos individuais dos estagiários e propor as notas finais de acordo com o regime de avaliação;
- n) Avaliar o desempenho dos estagiários;
- o) Cooperar com os órgãos vocacionados no processo de recrutamento, avaliação e selecção dos candidatos a docentes e cadetes ao Instituto;
- p) Assegurar a produção de manuais e de textos de apoio ao ensino;
- q) Propor emendas ou correcções de carácter pedagógico sempre que tal se mostre necessário;
- r) Elaborar propostas para optimizar a utilização dos diferentes recursos educativos, bem como propor a aquisição de material didáctico;
- s) Coordenar as acções de formação e realização de novas experiências no domínio da pedagogia, bem como propor acções tendentes à melhoria do ensino;
- t) Assegurar a existência qualitativa e quantitativa de recursos humanos, materiais e patrimoniais necessários ao Instituto;
- u) Assegurar a equidade de procedimentos na ponderação da situação escolar dos formandos e atribuição de classificação;
- v) Apreciar e pronunciar-se em torno da classificação dos formandos;
- w) Efectuar o lançamento de pautas;
- x) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto decorrente da lei ou orientação superior;
- y) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;

z) Desempenhar outras tarefas que lhe forem acometidas superiormente.

2. O Director-Adjunto para a Área Pedagógica é um oficial da carreira específica do sistema penitenciário, com o posto de Subcomissário Prisional, com o grau académico de doutor, mestre ou licenciado em ciências pedagógicas.

ARTIGO 9.º

(Director-Adjunto para Área Administrativa)

1. Ao Director-Adjunto para a Área Administrativa compete:

- a) Coadjuvar o Director no exercício das suas funções;
- b) Exercer as competências constantes no presente Regulamento e as que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo Director;
- c) Propor ao Director do Instituto a realização e contratação de serviços indispensáveis ao funcionamento do ICP;
- d) Responder perante o Director pela execução orçamental, pelos sistemas de controlo da actividade financeira e pelo cumprimento da legislação em vigor e demais regulamentação em uso no Serviço Penitenciário sobre a matéria;
- e) Elaborar planos de acção e desenvolvimento da área que dirige;
- f) Coordenar a elaboração da proposta financeira periódica com base no plano de necessidades e proceder à respectiva prestação de contas;
- g) Administrar e controlar as instalações, equipamentos e demais materiais do Instituto;
- h) Requisitar ao órgão competente as importâncias das dotações inscritas no orçamento do Serviço Penitenciário a favor do Instituto;
- i) Proceder periodicamente a verificação dos fundos em cofre e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;
- j) Promover a organização e permanente actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis;
- k) Garantir a assistência médica e medicamentosa ao pessoal do Instituto e seus familiares;
- l) Colaborar e propor medidas para o melhoramento do asseguramento físico das instalações do Instituto;
- m) Manter o controlo geral do efectivo e do pessoal discente;
- n) Assegurar a reprodução de manuais e de textos de apoio ao Ensino;
- o) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- p) Desempenhar outras tarefas que lhe forem acometidas superiormente.

2. O Director-Adjunto para a Área Administrativa é um oficial da carreira específica do sistema penitenciário, com o posto de Subcomissário Prisional, com o grau académico de doutor, mestre ou licenciado, com experiência comprovada em matéria de domínio penitenciário.

SEÇÃO II  
Órgãos de Apoio Consultivo

ARTIGO 10.º  
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão ao qual incumbe analisar e formular pareceres sobre questões relacionadas com as atribuições e competências do ICP, apresentar propostas para o melhoramento e desenvolvimento do Instituto, nomeadamente, no que respeita a sua organização, gestão, orientação, coordenação e controlo, bem como pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que o Director submeta a sua consideração.

2. O Conselho Consultivo subdivide-se em Normal e Alargado.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria.

ARTIGO 11.º  
(Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de consulta do Director, encarregue de deliberar sobre os assuntos relacionados com a orientação pedagógica, a avaliação dos cursos e o rendimento escolar dos formandos.

2. O Conselho Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar a proposta de projecto curricular do ICP;
- b) Apresentar propostas para a elaboração dos regulamentos internos e do plano anual de actividades formativas ou emitir parecer em torno das propostas existentes;
- c) Definir os requisitos para a contratação do pessoal docente, de acordo com a legislação aplicável;
- d) Velar pela qualidade pedagógica do Instituto, em particular pelos métodos de ensino e de avaliação;
- e) Apresentar propostas sobre a elaboração do plano de formação e actualização do pessoal docente e não docente;
- f) Avaliar o desempenho do corpo docente do Instituto;
- g) Velar pela elaboração do plano estratégico, bem como dos relatórios de actividades relativas as orientações pedagógicas;
- h) Zelar pela elaboração e cumprimento das normas de avaliação de conhecimento dos formandos, bem como sobre o calendário das actividades lectivas e de exames;
- i) Pronunciar-se sobre as normas de admissão, frequência e eliminação dos alunos;
- j) Propor a instituição de prémios escolares, e respectivas normas de atribuição;
- k) Definir critérios de desenvolvimento da base material de estudo;
- l) Apresentar propostas de desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação com outros órgãos de ensino vocacionados para a formação e investigação;

- m) Propor a aquisição de material didáctico, equipamento, documentação, publicações científicas e técnicas e outros artigos escolares julgados pertinentes;
- n) Definir os critérios de avaliação dos formandos, garantindo a sua coerência e equidade;
- o) Organizar e apreciar toda a documentação relativa a trabalhos de fim de curso e exames;
- p) Emitir parecer sobre a proposta de graduação apresentada pelo Chefe do Corpo de Alunos;
- q) Aprovar propostas de criação ou suspensão de cursos no Instituto;
- r) Propor a realização de conferências, seminários ou estudos de interesse para os docentes e discentes;
- s) Pronunciar-se sobre horários, tempos lectivos, constituição de turmas e ocupação dos espaços escolares;
- t) Propor as medidas julgadas pertinentes para criar condições pedagógicas de excelência;
- u) Desempenhar outras tarefas que lhe forem acometidas superiormente.

3. O Conselho Pedagógico é presidido pelo Director do ICP e integra os seguintes membros:

- a) Directores-Adjuntos do ICP;
- b) Chefe de Departamento de Ciências Penitenciárias;
- c) Chefe de Departamento de Estudo e Investigação Científica;
- d) Chefe de Departamento de Formação Geral;
- e) Chefe de Departamento de Assuntos Académicos;
- f) Chefe de Departamento de Formação Militar;
- g) Responsável pelo Centro de Avaliação e Diagnóstico Psicológico;
- h) Comandante de Corpo de Alunos
- i) Chefes das Cátedras;

4. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, mediante convocação do Director do ICP.

5. O Conselho Pedagógico é objecto de regulamentação própria.

#### ARTIGO 12.º (Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é o órgão de consulta do Director, encarregue de deliberar sobre os assuntos relacionados com a organização e a orientação científica e técnica, conhecer e emitir pareceres em torno de toda a produção científica relevante ao processo formativo, assim como avaliar as investigações em torno da ciência penitenciária.

2. O Conselho Científico tem as seguintes atribuições:

- a) Estudar e elaborar recomendações relacionadas com o desenvolvimento de actividades de carácter científico e de inovações tecnológicas;
- b) Velar pela qualidade científica do Instituto, em particular pelos métodos de investigação e de ensino;

- c) Pronunciar-se sobre os problemas atinentes à racionalização do potencial científico do ICP;
- d) Emitir parecer sobre o plano estratégico e os relatórios anuais de actividades do Instituto, na matéria relativa a orientações científicas;
- e) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do Instituto;
- f) Analisar o cumprimento da componente científica contida nos planos de estudos, bem como os programas científicos;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de cursos e aprovar os respectivos programas de estudos dos cursos;
- h) Apreciar os estatutos e regulamentos de carácter científico-pedagógico;
- i) Propor a celebração de acordos e de parcerias com entidades nacionais e internacionais em matérias científicas;
- j) Praticar outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- k) Desempenhar outras tarefas que lhe forem acometidas superiormente.

3. O Conselho Científico é presidido pelo Director do ICP e integram os seguintes membros:

- a) Directores-Adjuntos;
- b) Chefe de Departamento de Assuntos Académicos;
- c) Chefe de Departamento de Investigação Científica;
- d) Docentes, investigadores e especialistas com experiência docente e científica a convite do Director do ICP.

4. O Conselho Científico reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que houver necessidade, mediante convocatória do Director do ICP.

5. O Conselho Científico é objecto de regulamentação própria.

#### ARTIGO 13.º (Conselho de Disciplina)

1. O Conselho de Disciplina é o órgão colegial de carácter consultivo em matéria de Justiça e Disciplina de apoio ao Director em torno da conduta do efectivo e formando do ICP.

2. O Conselho de Disciplina tem as seguintes atribuições:

- a) Apreciar e deliberar sobre os processos disciplinares instruídos no ICP;
- b) Propor metodologias de avaliação da conduta dos alunos;
- c) Pronunciar-se sobre a avaliação de desempenho do efectivo do ICP;
- d) Propor e emitir parecer em torno da promoção, graduação, atribuição de estímulos e condecoração;
- e) Propor projectos de alteração do regulamento de disciplina do Instituto;

- f) Propor a eliminação de alunos por motivos disciplinares ou de incapacidade para o exercício da função penitenciária;
- g) Propor a atribuição de prémios ou recompensas aos alunos que se distinguem pelo seu comportamento, qualidades, capacidades e aptidões com base nas normas pertinentes;
- h) Apreciar a situação disciplinar dos alunos sancionados com base nas normas pertinentes;
- i) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado.

3. O Conselho de Disciplina é presidido pelo Director do ICP e composto pelos seguintes membros:

- a) Directores-Adjuntos;
- b) Chefe de Departamento de Educação Patriótica;
- c) Chefe de Secção de Recursos Humanos;
- d) Chefe de Secção de Informação e Análise;
- e) Chefe de Departamento de Assuntos Académicos;
- f) Comandante do Corpo de Alunos;

4. O Conselho Disciplinar reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, mediante convocação do Director do ICP.

5. O Conselho Disciplinar é objecto de regulamentação própria.

### SECÇÃO III Órgãos de Apoio Técnico

#### ARTIGO 14.º (Departamento de Educação Patriótica)

1. O Departamento de Educação Patriótica tem as seguintes atribuições:

- a) Planificar e organizar actividades de carácter recreativo, cultural e desportiva com objectivo de fortalecer o estado psico-emocional, físico, moral e espiritual do efectivo e formandos;
- b) Mobilizar e motivar o efectivo e formandos para o cumprimento das missões atribuídas no espírito de prontidão, obediência e respeito mútuo para o desenvolvimento do Instituto;
- c) Dar a conhecer as orientações de carácter moral, patriótico, de educação e cultura militarizado ao efectivo e formandos;
- d) Incentivar, promover, acompanhar e divulgar o aumento da formação cultural e académica do efectivo e formandos;
- e) Inculcar valores positivos que contribuam para uma elevada disposição psicológica, moral, operacional do efectivo e formandos no fortalecimento do sentimento patriótico, bem como o reforço das relações interpessoais e convivência social dentro e fora do serviço;
- f) Criar programas que visam alertar o efectivo e formandos, no sentido de se abster da propaganda hostil, que incita à violência, bem como, defen-

der a imagem e a reputação das instituições do Estado;

- g) Conceber e promover acções no sentido de divulgar e incentivar o efectivo e formandos na realização de estudos sobre a história do Serviço Penitenciário;
- h) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- i) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Educação Patriótica tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Educação Patriótica, Cultura, Recreação e Desporto;
- b) Secção de Documentação, História e Museu.

3. O Departamento de Educação Patriótica é chefiado por um Oficial Superior da carreira específica do sistema penitenciário, com o posto de Superintendente Prisional, com experiência comprovada em matéria de domínio Penitenciário.

4. O Departamento de Educação Patriótica é objecto de regulamentação própria.

#### ARTIGO 15.º (Secção de Estudos, Informação e Análise)

1. A Secção de Estudos, Informação e Análise tem as seguintes atribuições:

- a) Recolher todos os dados relevantes das actividades do Instituto, para tratamento e posterior informação;
- b) Analisar as questões concretas que afectam o normal desenvolvimento do ICP, e propor mecanismos adequados com vista ao saneamento das mesmas;
- c) Coordenar a execução das políticas, estratégias e medidas estabelecidas nos planos de desenvolvimento no domínio de actividades do Serviço;
- d) Promover a realização de estudos, projectos e actividades de investigação sobre as políticas e estratégias penitenciárias superiormente aprovadas;
- e) Elaborar em coordenação com os chefes dos distintos órgãos do Instituto, os planos principais do órgão, submetendo-os a aprovação superior, controlando o seu grau de cumprimento;
- f) Redigir o relatório do órgão e actualizar os meios estatísticos referentes as actividades do ICP;
- g) Acompanhar sistematicamente o grau de cumprimento das orientações acometidas aos órgãos do ICP;
- h) Desenvolver trabalhos de natureza estatística para acompanhar e caracterizar a evolução de dados relacionados com os domínios de actividade;

- i) Proceder a recolha de elementos de natureza política, social e operativa, com interesse para o desenvolvimento do serviço e outras que sejam solicitadas pelo Director do ICP;
- j) Garantir o acompanhamento e controlo do cumprimento das orientações baixadas aos distintos departamentos do ICP;
- k) Acompanhar e registar todos os actos solenes, palestras, conferências e seminários;
- l) Emitir parecer, elaborar informações e proceder estudos sobre quaisquer assuntos que lhes sejam submetidos;
- m) Desempenhar as demais funções atribuídas por lei, regulamento ou por determinação superior.

2. A Secção de Estudos, Informação e Análise é chefiada por um Oficial do regime de carreira específica do Serviço Penitenciário, com o posto de Intendente Prisional, com experiência comprovada em matéria de domínio Penitenciário.

3. A Secção de Estudos, Informação e Análise é objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 16.º**  
**(Secção de Recursos Humanos)**

1. A Secção de Recursos Humanos tem as seguintes atribuições:

- a) Accionar o planeamento, recrutamento, organização e gestão dos recursos humanos, em articulação com os demais órgãos do Instituto;
- b) Realizar o controlo ou a instrução processual de actos passíveis de procedimentos disciplinares, submetendo-os a apreciação e decisão superior;
- c) Formalizar os processos relativos ao gozo de férias, faltas, licenças e promoções;
- d) Proceder a avaliação e desempenho do pessoal;
- e) Organizar e manter actualizados os processos individuais de todo o pessoal pertencente ao Instituto;
- f) Assegurar a publicação das decisões relativas ao provimento, transferências, promoções, aposentações e exonerações do pessoal do ICP;
- g) Fiscalizar o processamento e o pagamento dos vencimentos nos termos legais;
- h) Controlar o nível académico do efectivo;
- i) Diagnosticar as necessidades de formação do pessoal que desempenha funções no Instituto;
- j) Acompanhar a instrução de processos disciplinares e emitir pareceres sobre situações de índole disciplinar;
- k) Assegurar o funcionamento da acção social a favor do efectivo, em articulação com os serviços e organismos competentes do ICP;
- l) Assegurar o controlo de assiduidades e licenças e disciplinares;

m) Emitir parecer, elaborar informações e proceder estudos sobre quaisquer assuntos que lhes sejam submetidos;

n) Desempenhar as demais funções atribuídas por lei, regulamento ou por determinação superior.

2. A Secção de Recursos Humanos é chefiada por um Oficial Superior da carreira específica do sistema penitenciário, com o posto de Intendente Prisional, com experiência comprovada em matéria de domínio penitenciário.

3. A Secção de Recursos Humanos é objecto de regulamentação própria

**ARTIGO 17.º**  
**(Secção de Planeamento e Finanças)**

1. A Secção de Planeamento e Finanças tem as seguintes atribuições:

- a) Garantir a correcta e rigorosa aplicação das normas económicas e financeiras;
- b) Elaborar a proposta de orçamento anual com base no plano de actividades;
- c) Garantir a correcta gestão orçamental, promovendo execução e o controlo do orçamento;
- d) Garantir as funções de tesouraria, controlando as despesas do ICP;
- e) Controlar e conservar o património através da inventariação dos seus móveis e imóveis;
- f) Propor, conceber e acompanhar os programas de índole financeira do ICP;
- g) Garantir a planificação e prestação de contas e dar resposta a necessidades permanentes de prestação de informação financeira e actual;
- h) Organizar e manter actualizados os registos de pagamento e recebimento, bem como uma correcta gestão de disponibilidades;
- i) Emitir parecer, elaborar informações e proceder estudos sobre quaisquer assuntos que lhes sejam submetidos;
- j) Desempenhar as demais funções atribuídas por lei, regulamento ou por determinação superior.

2. A Secção de Planeamento e Finanças é chefiada por um Oficial Superior da carreira específica do sistema penitenciário, com o posto de Intendente Prisional, com experiência comprovada em matéria de domínio penitenciário.

3. A Secção de Planeamento e Finanças é objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 18.º**  
**(Secção de Logística)**

1. A Secção de Logística tem as seguintes competências:

- a) Controlar o cumprimento das normas e procedimentos que regem o funcionamento da actividade de aquisição e gestão de bens materiais e víveres;
- b) Elaborar os mapas de acordo com as normas de consumo de inventário dos víveres e meios materiais e técnicos postos a disposição do Instituto e zelar pelo seu correcto aprovisionamento e conservação;

- c) Gerir e garantir a manutenção do armamento, equipamento, fardamento e outros meios logísticos;
- d) Emitir parecer, elaborar informações e proceder estudos sobre quaisquer assuntos que lhes sejam submetidos;
- e) Desempenhar as demais funções atribuídas por lei, regulamento ou por determinação superior.

2. A Secção de Logística é chefiada por um Oficial Superior da carreira específica do sistema penitenciário, com o posto de Intendente Prisional, com experiência comprovada em matéria de domínio Penitenciário.

3. A Secção de logística é objecto de regulamentação própria.

#### ARTIGO 19.º

##### (Departamento de Segurança Institucional e Cerimonial)

1. O Departamento de Segurança Institucional e Cerimonial tem as seguintes atribuições:

- a) Garantir a manutenção do serviço de guarda e guarnição do ICP;
- b) Proceder a vigilância das instalações e espaços circundantes do ICP com forças móveis e estáticas;
- c) Utilizar meios técnicos e físicos de protecção;
- d) Assegurar a preparação física do efectivo e descreta em armamentos e meios de defesa e forças operativas;
- e) Efectuar o controlo dos acessos as instalações do ICP;
- f) Promover a adopção de medidas para o bom funcionamento dos meios técnicos utilizados na fiscalização do acesso e sugerir a aquisição dos que mais se ajustam a sua actividade;
- g) Propor a definição do fluxo de informação do ICP, nomeadamente a forma de circulação de informação entre os distintos órgãos;
- h) Garantir a operacionalidade do fluxo de informação superiormente estabelecida;
- i) Dar cumprimento as normas relativas a classificação e protecção da documentação;
- j) Assegurar a ordem no seio do efectivo, bem como dos formandos que frequentam os cursos;
- k) Garantir e participar na realização dos actos ceremoniais militares do sistema penitenciário em coordenação com os órgãos afins;
- l) Executar honras e garantir a observância de formalidades estritamente militarizada nos actos solenes do sistema penitenciário;
- m) Emitir parecer, elaborar informações e proceder estudos sobre quaisquer assuntos que lhes sejam submetidos;
- n) Desempenhar as demais funções atribuídas por lei, regulamento ou por determinação superior.

2. O Departamento de Segurança Institucional e Cerimonial tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Segurança Institucional;

- b) Secção de Cerimonial Militar

- c) Companhia de Guarda e Guarnição

3. O Departamento de Segurança Institucional e Cerimonial é chefiado por um Oficial Superior do regime da carreira específica do sistema penitenciário, com o posto de Superintendente Prisional, com experiência comprovada em matéria de domínio penitenciário.

4. O Departamento de Segurança Institucional e Cerimonial é objecto de regulamentação própria.

#### ARTIGO 20.º

##### (Secção de Administração e Serviços)

1. A Secção de Administração e Serviços tem as seguintes atribuições:

- a) Receber, expedir, reproduzir e fazer circular a documentação, bem como promover a sua segurança;
- b) Proceder à recepção, ao registo e ao encaminhamento de toda a correspondência, bem como ao tratamento classificado dos documentos do órgão;
- c) Assegurar o funcionamento do arquivo, centro de documentação e da respectiva sala de leitura, bem como assegurar a aquisição de livros, jornais e revistas de interesse do ICP;
- d) Exercer a actividade de Protocolo e Relações Públicas;
- e) Prestar o apoio pessoal e de segurança dinâmica ao Director, incluindo o apoio protocolar e acções desenvolvidas;
- f) Preparar e acompanhar as recepções, cerimónias, conselhos consultivos e outros eventos oficiais nos termos estabelecidos;
- g) Assegurar os serviços de recepção, deslocação e estadia das Delegações Oficiais;
- h) Cumprir a tramitação legal da entrada e saída de delegações;
- i) Garantir a harmonia, decoração, estética e o aspecto interno do Gabinete do Director, relativamente ao mobiliário, ornamentação, indumentária protocolar e situações similares;
- j) Executar as acções ceremoniais, etiqueta, presidenciais e os critérios de normas de utilização das viaturas protocolares;
- k) Controlar as residências de trânsito, bem como outras sob dependência do ICP;
- l) Divulgar as normas de gestão adequadas à especificidade do Órgão;
- m) Organizar e orientar tecnicamente o sistema de documentação administrativa;
- n) Assegurar os contactos dos responsáveis do ICP e outras instituições congénères;
- o) Emitir parecer, elaborar informações e proceder estudos sobre quaisquer assuntos que lhes sejam submetidos;
- p) Desempenhar as demais funções atribuídas por lei, regulamento ou por determinação superior.

2. A Secção de Administração e Serviços é chefiada por um Oficial Superior da carreira específica do sistema penitenciário, com o posto de Intendente Prisional, com experiência comprovada em matéria de domínio penitenciário.

3. A Secção de Administração e Serviços é objecto de regulamentação própria.

**SECÇÃO IV**  
**Órgãos de Apoio Instrumental**

**ARTIGO 21.º**  
**(Secretariado)**

1. O Secretariado é o órgão que tem por finalidade prestar apoio pessoal, técnico e administrativo ao Director e seus Adjuntos do ICP.

2. O Secretariado é chefiado por um Oficial do regime da carreira do Serviço Penitenciário, com o posto de Intendente Prisional;

3. O Secretariado é objecto de regulamentação própria.

**SECÇÃO V**  
**Órgãos Executivo Centrais**

**ARTIGO 22.º**  
**(Departamento de Ciências Penitenciárias)**

1. O Departamento de Ciências Penitenciárias tem as seguintes atribuições:

- a) Organizar, programar, coordenar e controlar os planos curriculares e programas das disciplinas que integram as cátedras das ciências penitenciárias;
- b) Coordenar a actividade dos docentes do ponto de vista didáctico-pedagógico;
- c) Aplicar normas organizativas e regulamentares da política de formação do Instituto;
- d) Promover debates no domínio do ensino em matéria penitenciária, traduzidas em encontros, conferências e seminários;
- e) Controlar e avaliar os níveis e aproveitamento dos formandos;
- f) Estabelecer e criar estratégias de harmonização da formação em todos os cursos;
- g) Controlar a avaliação periódica dos formandos sob sua dependência;
- h) Encetar contactos com os órgãos afins no âmbito dos estágios e exercícios práticos;
- i) Propor a realização de visitas de estudos e proceder o seu acompanhamento;
- j) Proceder ao tratamento de dados provenientes das áreas de formação, bem como o arquivo na respectiva ficha individual;
- k) Emitir parecer, elaborar informações e proceder estudos sobre quaisquer assuntos que lhes sejam submetidos;
- l) Desempenhar as demais funções atribuídas por lei, regulamento ou por determinação superior.

2. O Departamento de Ciências Penitenciária tem a seguinte estrutura:

- a) Cátedra de Especialidade;
- b) Cátedra de Ciências Sociais e Humanas.

3. O Departamento de Ciências Penitenciárias é chefiado por um Oficial Superior do regime da carreira específica do sistema penitenciário, com o posto de Superintendente Prisional, com grau académico de licenciado e experiência comprovada em matéria de domínio penitenciário.

4. O Departamento de Ciências Penitenciárias é objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 23.º**  
**(Departamento de Estudo e Investigação Científica)**

1. O Departamento de Estudo e Investigação Científica tem as seguintes atribuições:

- a) Propor a elaboração de manuais, normas metodológicas e outros instrumentos essenciais ao processo de ensino e aprendizagem;
- b) Proceder ao acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem a nível científico e metodológico;
- c) Realizar trabalhos de investigação científica em função das necessidades do Serviço Penitenciário;
- d) Proceder ao acompanhamento de estagiários e visitas de estudos realizadas nas instituições penitenciárias;
- e) Proceder ao tratamento dos dados de interesse científico para o desenvolvimento do sistema penitenciário, resultante dos trabalhos elaborados pelos formandos e estagiários de outras instituições de ensino no domínio do sistema penitenciário;
- f) Adquirir, classificar, catalogar e conservar o acervo bibliográfico necessário para o desenvolvimento, formação e elevação do nível profissional dos docentes e discentes;
- g) Garantir o normal funcionamento da sala de leitura da biblioteca e mediateca;
- h) Emitir parecer, elaborar informações e proceder estudos sobre quaisquer assuntos que lhes sejam submetidos;
- i) Desempenhar as demais funções atribuídas por lei, regulamento ou por determinação superior.

2. O Departamento de Estudo e Investigação Científica tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Investigação e Acompanhamento de estágios;
- b) Biblioteca.

3. O Departamento de Estudo e Investigação Científica é chefiado por um Oficial Superior do regime da carreira específica do Serviço Penitenciário, com o posto de Superintendente Prisional, com grau académico de licenciado e experiência comprovada em matéria de domínio penitenciário.

4. O Departamento de Estudo e Investigação Científica é objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 24.º**  
**(Departamento de Formação Geral)**

1. O Departamento de Formação Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Planificar e coordenar toda actividade docente educativa inerente às disciplinas de ciências gerais do ensino médio, técnico-profissional e superior, sociais e humanas, assim como nas áreas de tecnologia de informação ministradas pelo Instituto;
- b) Garantir um ensino abrangente das disciplinas ministradas, propondo a orientação Pedagógica e Didáctica;
- c) Assegurar a integração harmoniosa entre as disciplinas teóricas e as de carácter prática, no decurso dos ciclos formativos;
- d) Elaborar ou participar na elaboração de manuais, documentos metodológicos, conferências e outros documentos de apoio no ensino, bem como aperfeiçoar a base material de estudo tendente ao ensino geral;
- e) Encetar contactos com as distintas instituições de ensino, públicas ou privadas, visando o melhoramento permanente dos currículos formativos, privilegiando a troca de experiências;
- f) Emitir parecer técnico a título individual, sobre a contratação do pessoal docente interno e externos na área de formação geral do Instituto;
- g) Elaborar relatórios sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- h) Administrar o pessoal e meios sob sua responsabilidade;
- i) Promover debate científicos a distintos níveis, no seio da comunidade de formandos;
- j) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- k) Desempenhar as demais funções atribuídas por lei, regulamento ou por determinação superior.

2. O Departamento de Formação Geral tem a seguinte estrutura:

- a) Cátedra de Ciências Gerais;
- b) Cátedra de Tecnologia de Informação.

3. O Departamento de Formação Geral é chefiado por um Oficial Superior do regime da carreira específica do Serviço Penitenciário, com o posto de Superintendente Prisional, com grau académico de licenciado e experiência comprovada em matéria de ciências gerais.

4. O Departamento de Formação Geral é objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 25.º**  
**(Departamento de Assuntos Académicos)**

1. O Departamento de Assuntos Académicos tem as seguintes atribuições:

- a) Planear, programar, coordenar e controlar as actividades de ensino científico, técnico e cultural ministrado no Instituto;
- b) Participar na elaboração curricular dos cursos;
- c) Elaborar e aperfeiçoar os programas de estudos;
- d) Conceber e aperfeiçoar a base material de estudo;
- e) Distribuir a carga docente e projectar a superação técnico-profissional dos docentes;
- f) Cooperar com a Direcção de Recursos Humanos na planificação, programação e execução de toda a tramitação de procedimentos relativos aos concursos de admissão;
- g) Planear, programar e supervisionar todas as actividades relativas aos estágios que por regulamento seja necessário realizar pelos alunos, designadamente as datas, os locais, o plano e os aspectos gerais de orientação pedagógicas considerados relevantes;
- h) Organizar o ficheiro dos processos individuais detalhados de todo pessoal docente e discente;
- i) Registar e controlar as avaliações dos alunos ao longo da sua vida académica;
- j) Processar administrativamente as classificações anuais e de curso, designadamente, no que respeita à recepção, cálculo, registo e publicação;
- k) Proceder à emissão de diplomas e certificados;
- l) Elaborar relatórios estatísticos sobre o desenvolvimento do processo de ensino e de-aprendizagem e emitir os respectivos pareceres;
- m) Elaborar o programa e o calendário anual das actividades escolares;
- n) Organizar e garantir o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- o) Participar nas actividades docentes e educativas que se desenvolvem com os formandos;
- p) Manter vínculo de cooperação e coordenação com as demais cátedras e com os órgãos reitores das especialidades;
- q) Realizar o controlo da preparação dos docentes para as aulas e da qualidade de sua realização;
- r) Elaborar ou participar na elaboração de manuais, documentos metodológicos, conferências e outros documentos de apoio no ensino, bem como aperfeiçoar a base material de estudo;
- s) Inspeccionar a actividade docente nas salas de aulas para aferir a forma de transmissão de conhecimento, bem como a aplicação das metodologias e ferramentas de ensino;

- t) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;*
  - u) Desempenhar as demais funções atribuídas por lei, regulamento ou por determinação superior.*
2. O Departamento de Assuntos Académicos em a seguinte estrutura:
- a) Secretaria pedagógico;*
  - b) Secção Base de Material de Estudo.*
3. O Departamento de Assuntos Académicos é chefiado por um Oficial Superior do regime da carreira específica do Serviço Penitenciário, com o posto de Superintendente Prisional, com grau académico de licenciado e experiência comprovada em matéria de domínio Penitenciário.
4. O Departamento de Assuntos Académicos é objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 26.º**

**(Departamento de Formação Militar)**

1. O Departamento de Formação Militar tem as seguintes atribuições:
- a) Planificar e executar os planos curriculares respeitante a matéria de especialidade militar;*
  - b) Promover a elaboração de manuais de instrução com as distintas Cátedras de ensino militar;*
  - c) Encetar contactos com as distintas instituições de ensino militar, visando actualização permanente dos currículos formativos, e actualização da formação militar;*
  - d) Administrar o pessoal e meios sob sua responsabilidade;*
  - e) Organizar e dirigir a instrução sobre o manuseamento correcto do armamento e meios militares em uso no Serviço Penitenciário;*
  - f) Planificar e coordenar a instrução de armamento e tiro, ordem unida, honras e continências, preparação física, defesa pessoal, manutenção da ordem penitenciária, transmissões, táctica e técnica penitenciária e socorristismo;*
  - g) Organizar, equipar e manter os campos de tiro;*
  - h) Auxiliar nas actividades concorrentes ao ceremonial militar do Serviço Penitenciário;*
  - i) Organizar e executar as actividades inerentes a abertura e encerramentos de cada ciclo formativo, bem como as formaturas gerais do ICP;*
  - j) Elaborar relatórios e propostas do seu âmbito, tendo em vista o aperfeiçoamento das matérias inerente a especialidade militar;*
  - k) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;*
  - l) Desempenhar as demais funções atribuídas por lei, regulamento ou por determinação superior.*

2. O Departamento de Formação Militar tem a seguinte estrutura:

- a) Cátedra de Honra, Continência e Sinais de Respeito;*
- b) Cátedra de Técnica e Táctica de Intervenção Penitenciária;*
- c) Cátedra de Preparação Física e Defesa Pessoal.*

3. O Departamento de Formação Militar é chefiado por um Oficial Superior do regime da carreira específica do Serviço Penitenciário, com o posto de Superintendente Prisional, com grau académico de licenciado e experiência comprovada em matéria de domínio militar.

4. O Departamento de Formação Militar é objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 27.º**

**(Centro de Diagnóstico Psicológico)**

1. O Centro de Diagnóstico Psicológico tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder exames psicológicos para recrutamento e selecção de pessoal a todos os níveis, de acordo com o interesse do Serviço Penitenciário, entidades públicas e privadas;*
- b) Conceder apoio psicológico aos docentes, discentes e ao efectivo;*
- c) Realizar perícias psicológicas e psiquiátricas destinadas a população penal;*
- d) Efectuar provas psicológicas para exames especiais, candidaturas a cursos e concursos;*
- e) Estudar comportamentos e processos mentais do homem, bem como proceder a investigação dos problemas de ordem psicológica que afectam os recursos humanos do Sistema Penitenciário;*
- f) Proceder avaliação e aconselhamento psicológico;*
- g) Analisar os problemas decorrentes da interacção entre indivíduos, instituições e grupos de interesse do Sistema Penitenciário;*
- h) Proceder aferição dos diferentes testes psicológicos em uso no Sistema Penitenciário;*
- i) Realizar formações na área de psicometria;*
- j) Desenvolver outras actividades inerentes ao psicodiagnóstico e intervenção psicológicas;*
- k) Colaborar com os Centros de Psicologia adstritos as Forças Armadas Angolanas e Polícia Nacional;*
- l) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade, sempre que necessário e superiormente solicitado.*
- m) Desempenhar as demais funções atribuídas por lei, regulamento ou por determinação superior.*

2. O Centro de Diagnóstico Psicológico tem a seguinte estrutura:

- a) Secção Psicodiagnóstico;*
- b) Secção Perícia;*
- c) Secção Intervenção Psicológica.*

3. O Centro de Diagnóstico Psicológico é chefiado por um Oficial Superior do regime da carreira específica do Serviço Penitenciário, com o posto de Superintendente Prisional, com grau académico de licenciado e experiência comprovada em matéria de domínio de ciências de comportamentos.

4. O Centro de Diagnóstico Psicológico é objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 28.º**  
**(Corpo de Alunos)**

1. O Corpo de Alunos tem as seguintes atribuições:
  - a) Proceder ao acompanhamento do comportamento do aluno no decurso do processo formativo;
  - b) Propor a aplicação de medidas disciplinares aos alunos que infrinjam as normas e ordens emanadas superiormente;
  - c) Proceder ao enquadramento dos alunos em todos os aspectos relacionados com a sua integração no ICP;
  - d) Executar acções adequadas a preparação penitenciária, moral, cultural e social, tendo em vista sua formação sólida como agente de autoridade;
  - e) Incentivar o aperfeiçoamento das capacidades individuais ou colectivas dos alunos de forma positiva e criativa;
  - f) Contribuir para o diagnóstico do desempenho dos alunos com vista ao estabelecimento de medidas tendentes a sua correcção ou transformação;
  - g) Proceder a gestão dos discentes de acordo como princípio da equidade;
  - h) Estabelecer princípios, regras, critérios e procedimentos de avaliação do mérito e do desempenho dos alunos;
  - i) Programar e fiscalizar a execução de limpeza, embelezamento e outras actividades extracurriculares desenvolvidas pelos discentes;
  - j) Proceder a gestão dos regimes de internato e externato;
  - k) Acompanhar as actividades relacionadas com as cerimónias de representação, projectos desenvolvidos no interior do Instituto, desporto escolar, interno e externo, continência e honras militares;
  - l) Emitir parecer sobre a matéria da sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
  - m) Desempenhar as demais funções atribuídas por lei, regulamento ou por determinação superior.
2. O Corpo de Alunos tem a seguinte estrutura:
  - a) Companhia de Alunos;
  - b) Secção de Justiça e Disciplina;
  - c) Secção de Gestão de Internato.

3. O Corpo de Alunos é chefiado por um Comandante com o posto de Superintendente Prisional Chefe, do regime da carreira específica do Serviço Penitenciário e experiência comprovada em matéria de domínio Penitenciário.

4. O Corpo de Alunos é objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 29.º**  
**(Centro de Saúde)**

1. O Centro de Saúde tem as seguintes atribuições:
  - a) Prestar a assistência médica e medicamentosa aos instruendos, efectivo do ICP e seus familiares;
  - b) Caracterizar e monitorizar o estado de saúde dos formandos, efectivo e seus familiares;
  - c) Monitorizar a execução de programas e projectos específicos de vigilância de saúde determinados superiormente;
  - d) Realizar inspecções e análises clínicas;
  - e) Elaborar, propor e acompanhar o serviço de turnos;
  - f) Assegurar a acção profiláctica contra as doenças de natureza somática e mental;
  - g) Efectuar inspecções periódicas nas instalações do ICP para verificar as condições de higiene e salubridade;
  - h) Planear os recursos materiais e humanos essenciais ao funcionamento do centro;
  - i) Elaborar os relatórios, planos mensais, trimestrais e anuais de actividades;
  - j) Coordenar, controlar e executar actividades de promoção à saúde física, mental, social e espiritual;
  - k) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
  - l) Desempenhar as demais funções atribuídas por lei, regulamento ou por determinação superior.
2. O Centro de Saúde tem a seguinte estrutura:
  - a) Secção de Enfermaria;
  - b) Secção de Análises Clínicas.

3. O Centro de Saúde é Chefiado por um Técnico Superior em Ciências de Saúde ou Gestão Hospitalar, com o posto de Superintendente Prisional, do regime da carreira específica do Serviço Penitenciário.

4. O Centro de Saúde é objecto de regulamentação própria.

**SECÇÃO VI**  
**Órgãos Locais e Regionais**

**ARTIGO 30.º**  
**(Centros de Instrução)**

1. Nas direcções provinciais do Serviço Penitenciário, funcionam Centros de Instrução, aos quais compete aplicar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das orientações estruturais, técnicas e metodológicas emanadas pelo ICP.

2. O Centro de Instrução tem as seguintes atribuições:
- Ministrar matérias de formação militar, indispensáveis no âmbito da execução da técnica penitenciária;
  - Velar pela preparação física, operativa, psicológica e a coesão do efectivo;
  - Realizar acções de superação ou capacitação do efectivo na vertente militarizada;
  - Zelar pela realização de simulacros das principais operações penitenciárias, no âmbito da preparação pedagógica e manutenção do estado de alerta das forças;
  - Elaborar relatórios, emitir pareceres sobre as acções desenvolvidas e realizar outras actividades atribuídas por lei.

3. O Centro de Instrução é Chefiado por um Oficial Superior do Regime da Carreira Específica do Serviço Penitenciário, com o posto de Superintendente Prisional e com experiência comprovada em matéria de domínio militar e penitenciário;

4. O Centro de Instrução é objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 31.º**  
**(Escolas Regionais)**

1. A nível regional funcionam Escolas Regionais, aos quais compete aplicar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das orientações estruturais, técnicas e metodológicas emanadas pelo ICP.

2. A Escola Regional é objecto de regulamentação própria.

**CAPÍTULO IV**  
**Ensino**  
**SECÇÃO I**  
**Ensino Médio**

**ARTIGO 32.º**  
**(Especificidade e componentes do ensino)**

1. A organização dos cursos ministrados pelo instituto deve reger-se pelos princípios estabelecidos na Lei de Bases do Sistema de Educação, no Subsistema de Ensino Técnico-Profissional e na demais legislação em vigor sobre o Ensino Público, sem prejuízo das exigências específica inerente à formação penitenciária.

2. Não obstante estar inserido no subsistema do ensino técnico-profissional, o ensino médio penitenciário deve ser ministrado tendo em conta a satisfação das necessidades do SP.

3. As componentes fundamentais e a especificidade do curso médio são objectos de regulamentação própria.

**ARTIGO 33.º**  
**(Cursos e planos de estudo)**

A criação, suspensão e extinção dos cursos, bem como a aprovação e modificação dos respectivos planos de estudos, estão sujeitas a aprovação por Decreto Executivo do órgão de tutela e do Ministério da Educação.

**ARTIGO 34.º**  
**(Actividades de fiscalização)**

O Instituto está sujeito aos poderes de inspecção dos serviços competentes do Ministério da Educação e do Ministério do Interior.

**SECÇÃO II**  
**Ensino Superior**

**ARTIGO 35.º**  
**(Especificidade e componentes do ensino)**

1. A organização dos cursos superiores ministrados pelo ICP deve reger-se pelos princípios legais estabelecidos na Lei de Bases do Sistema de Educação e demais legislação em vigor sobre o ensino superior público, sem prejuízo das exigências específicas dos respectivos estatutos e regulamentos inerentes à natureza militarizada do SP.

2. Embora inserido no sistema de ensino superior público, o ensino superior público penitenciário deve ser adaptado em exclusivo à satisfação das necessidades de formação do SP.

3. As componentes fundamentais e a especificidade do ensino superior são objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 36.º**  
**(Cursos e plano de estudo)**

A criação, suspensão e extinção dos cursos, bem como a aprovação e modificação dos respectivos planos de estudos, estão sujeitas a aprovação por Decreto Executivo do órgão de tutela e do ensino superior.

**ARTIGO 37.º**  
**(Actividades de fiscalização)**

O ICP está sujeito aos poderes de inspecção dos serviços competentes do Ministério do Ensino Superior, do Ministério do Interior e do Serviço Penitenciário.

**ARTIGO 38.º**  
**(Docentes)**

O Corpo Docente para as Cadeiras de Ciências Penitenciárias e Militares é constituído por efectivos do Serviço Penitenciário e quando necessário podem ser solicitados efectivos dos órgãos da defesa, segurança e ordem com reconhecida competência profissional, técnica e pedagógica, necessária.

**CAPÍTULO VII**  
**Regime de Pessoal**

**ARTIGO 39.º**  
**(Disciplina)**

1. O pessoal do regime especial de carreiras em comissão de serviço no ICP está sujeito à legislação aplicável.

2. O pessoal do regime geral de carreira está sujeito à disciplina e a legislação em vigor na função pública.

**ARTIGO 40.º**  
**(Pessoal e organigrama)**

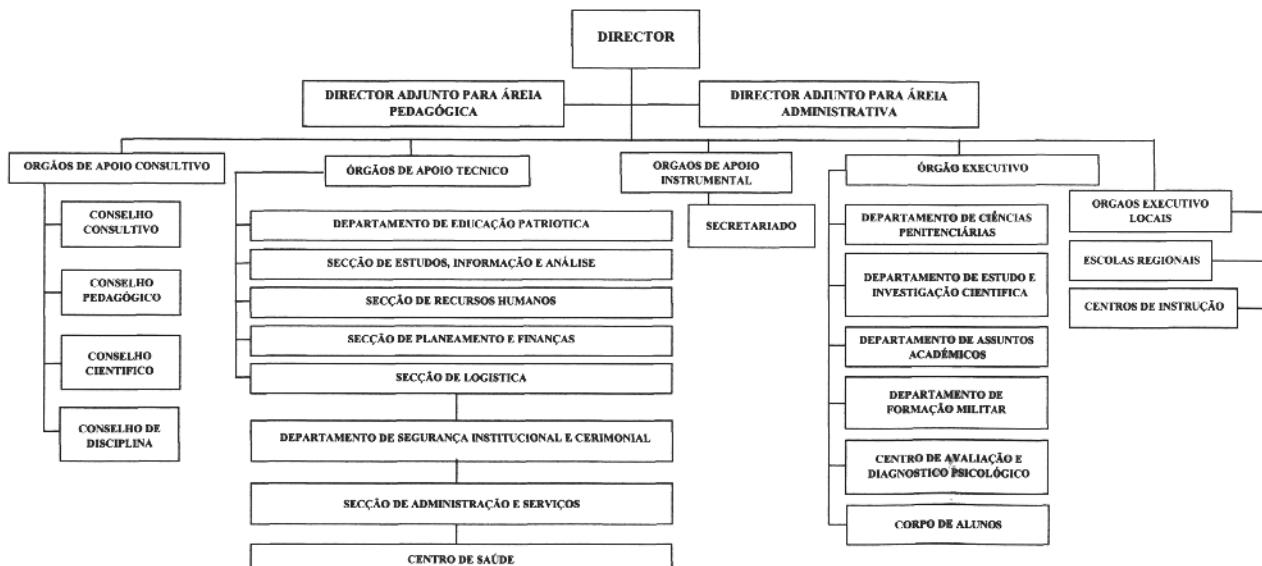
1. O quadro de pessoal e organigrama do ICP são as constantes dos Anexos I e II ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação específica.

**ANEXO I**  
**Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 40.º**

Grupo de Pessoal	Carreira	Cargo/Posto	Lugares
Direcção		Director Nacional Directores-Adjuntos	1 2
Chefia		Chefe de Departamento Chefe de Secção Autónoma Chefe de Secção	10 6 28
	<b>Subtotal</b>		
<b>Posto de Carreira</b>			
Grupo de Pessoal		Cargos ou Postos	Lugares
Oficial Comissário		Comissário Prisional Subcomissário Prisional	1 2
Oficial Superior		Superintendente Prisional Chefe Intendente Prisional	10 34
Oficial Subalterno		Inspector Prisional Chefe Inspector Prisional Subinspector Prisional	18 24 28
Subchefe		1.º Subchefe Prisional 2.º Subchefe Prisional 3.º Subchefe Prisional	34 34 40
Agente		Agente Prisional de 1.º Classe Agente Prisional de 2.º Classe Agente Prisional de 3.º Classe	45 50 80
<b>Total</b>			<b>400</b>

**ANEXO II**  
**Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 40.º**



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*